

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS

Termo de Referência 68/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2026	927374-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS	LUCAS MATTOS CRISCUOLI	11/09/2026 09:19 (v 0.10)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	50/2026	1001/2026 (ID 39202)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio de plataforma tecnológica/sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões de pagamento corporativos com chip, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel), insumos, lavagem completa (interna e externa) e serviços imediatos de manutenção de pequena monta (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura, borracharia emergencial, troca de lâmpadas e fusíveis), incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos necessários, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unid.	Quant.	Valor Total estimado 03 anos	Percentual de desconto mínimo de referência
Único	Taxa de administração dos serviços de gerenciamento de abastecimento e de manutenções de pequena monta da frota oficial do Coren-RS, mediante plataforma tecnológica e cartões com chip	25372	Serviço	1	R\$ 369.426,36	-2,84%

Valor máximo para emissão de cartão (01º via) - R\$ 0,00

Valor máximo para emissão de cartão (02ª via) - R\$ 2,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as justificativas apresentadas em Estudo Técnico Preliminar, bem como a essencialidade do objeto, qual seja, o abastecimento de veículos. Ainda assim o necessário que o Coren-RS possua sistema que forneça rastreabilidade e controle de todas as operações de abastecimento.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) anos**, contados do dia **12/12/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, item 211, disponível no site do Coren-RS.

2.3 Ainda assim, o Coren-RS é responsável pelo registro e pela fiscalização do exercício profissional da Enfermagem em todo o território estadual, competências que dependem diretamente da circulação segura e ininterrupta de sua frota oficial de veículos, utilizada em visitas fiscalizatórias e em atendimentos descentralizados nas subseções de Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana, bem como na Região Metropolitana e no litoral do Estado.

2.4 A presente contratação visa dar continuidade aos serviços já prestados ao Coren-RS mediante a contratação vigente (originada do Processo Administrativo nº 273/2021), cujos mecanismos de gestão informatizada e credenciamento de rede foram avaliados como adequados às necessidades da autarquia, mantendo-se os requisitos que se mostraram satisfatórios e aprimorando-se, com base no feedback dos usuários, os relativos à cobertura do litoral norte do Estado, nos termos do item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026.

2.5. A necessidade de contratação, inicialmente examinada sob a ótica da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, foi reexaminada (Despacho SCC, ID 20484), que concluiu que o **objeto consiste em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis**, não se enquadrando na hipótese legal de "serviços de manutenção de veículos automotores" prevista no referido dispositivo, razão pela qual a contratação prossegue mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, na forma da Instrução Normativa Seges nº 58, de 2022.

2.6. Constituem objetivos estratégicos da contratação assegurar a continuidade das atividades operacionais da frota, com eficiência, segurança e suporte adequado às demandas administrativas e de fiscalização; fortalecer a confiabilidade e a disponibilidade dos veículos; viabilizar a presença ativa e regular do Coren-RS em ações institucionais em todo o Estado; e promover maior controle, padronização, governança e economicidade no uso dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O sistema de gerenciamento da Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos com chip, próprios e não vinculados entre si, um para cada veículo oficial, por meio dos quais se efetivarão as transações de aquisição de combustíveis, de insumos e de manutenções de pequena monta, permanecendo os cartões sob responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

3.3 Cada condutor deverá ser identificado e validado, mediante senha pessoal, intransferível e de seu exclusivo conhecimento, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.4 O sistema deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real, para gerenciamento e acompanhamento pelo Coren-RS, bem como emitir comprovante de cada transação contendo, no mínimo: identificação do posto/oficina/borracharia (nome e endereço); identificação do veículo; hodômetro no momento da operação ou a intervenção de pequena monta realizada; data e hora da transação; quantidade e tipo de combustível, quando aplicável; e valor da operação.

3.5 A Contratada disponibilizará ao gestor da contratação ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento dos serviços, dispensada a autorização prévia da Contratante para os casos de manutenção de pequena monta, de modo a garantir celeridade na realização deste tipo de serviço, observado o limite de que trata o item 4.7 abaixo.

3.6 O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de abastecimento e de manutenção (pequeno valor - R\$ 200,00), subsidiando-se, com a quilometragem informada em cada abastecimento.

3.7. Do limite de manutenção de pequena monta

3.7.1. Os reparos e manutenções de pequena monta, de caráter emergencial, ficam limitados ao custo máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por veículo, ao mês, não cumulativos, com liberação automática pela plataforma, sem necessidade de comparação prévia de orçamentos, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

- serviços emergenciais de borracharia: conserto de pneus furados, com aplicação das técnicas necessárias para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo com segurança;
- troca de lâmpadas e fusíveis queimados, para tráfego dentro das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e
- lavagem completa (interna e externa) dos veículos.

3.7.2 Todos os serviços de manutenção de pequena monta deverão, preferencialmente, ser realizados junto a prestadores credenciados na localidade de guarda do veículo respectivo, ressalvada a hipótese de o veículo se encontrar, no momento da necessidade, em deslocamento para outra localidade, caso em que o serviço poderá ser realizado no local em que se encontrar, respeitado o limite do item 3.7.1.

3.8. Da gestão de abastecimento, manutenção, equipamentos e cartões

3.8.1 O serviço de gestão de abastecimento e de manutenções de pequena monta, dos equipamentos periféricos e dos cartões da Contratada compreenderá, no mínimo:

- registro informatizado dos dados de abastecimento e de manutenção, disponível para consulta via web, com informações de data e hora;
- emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo específico por veículo, além de eventuais desvios em relação aos parâmetros adotados;
- fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, com cancelamento imediato em caso de perda ou extravio; e
- disponibilização, sem ônus para o Coren-RS, dos equipamentos periféricos necessários à operação do sistema, conforme a solução tecnológica empregada pela Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- priorização, sempre que tecnicamente equivalentes, do credenciamento de estabelecimentos regularizados perante os órgãos ambientais competentes para o descarte de óleos, lubrificantes, pneus e demais resíduos gerados na manutenção veicular;
- adoção de mecanismos de acompanhamento e racionalização do consumo de combustíveis, de modo a mitigar o impacto ambiental inerente à combustão veicular, identificado no item 14 do Estudo Técnico Preliminar nº 15 /2026; e
- emissão preferencialmente eletrônica de relatórios, comprovantes e documentos fiscais, reduzindo o consumo de papel.

Subcontratação

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, compreendido como a gestão da plataforma tecnológica, do sistema informatizado integrado e dos cartões corporativos com chip.

5.2.1 Não caracteriza subcontratação a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis, insumos, lavagem e manutenção de pequena monta por estabelecimentos (postos, oficinas e borracharias) credenciados/conveniados junto à Contratada, permanecendo esta integral e exclusivamente responsável, perante o Coren-RS, pela regularidade, qualidade e pagamento de tais serviços, sem que se estabeleça qualquer vínculo entre a Administração e os estabelecimentos credenciados.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5. Da exigência de rede credenciada mínima

5.5.1. Considerando a extensão territorial da atuação fiscalizatória do Coren-RS, a Contratada deverá dispor, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, de rede credenciada que atenda, no mínimo, às seguintes exigências regionais:

- Porto Alegre/RS (sede administrativa): credenciamento mínimo de 30 (trinta) postos de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), 5 (cinco) oficinas/estabelecimentos de lavagem completa e 3 (três) borracharias para pequenos reparos, distribuídos pela capital;
- Região Metropolitana de Porto Alegre: credenciamento mínimo de 2 (dois) postos de combustível e 1 (um) estabelecimento de borracharia em cada um dos municípios-polo de Canoas, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Guaíba, Novo Hamburgo e São Leopoldo;
- Litoral do Rio Grande do Sul: credenciamento mínimo de 3 (três) postos de combustível e 1 (um) estabelecimento de borracharia nos eixos centrais de tráfego e atendimento litorâneo, abrangendo obrigatoriamente Osório, Tramandaí, Capão da Canoa, Torres/Três Cachoeiras e Palmares do Sul/Mostardas;
- Subseções do Coren-RS (Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana): credenciamento mínimo, em cada município-sede, de 5 (cinco) postos de combustível, 2 (dois) estabelecimentos de lavagem completa e 2 (duas) oficinas/borracharias; e
- Regiões de ações fiscalizatórias: credenciamento mínimo de 05 (cinco) postos distribuídos nos municípios que formam o cinturão de fiscalização de cada polo, cobrindo obrigatoriamente os eixos rodoviários indicados neste tópico, e de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento de pronto atendimento (borracharia/lavagem completa) nas cidades satélites de cada região.

5.5.2 Quadro das subseções e respectivas cidades satélites, para fins da exigência de cobertura técnica de pista prevista no item 5.5.1, alínea "e":

Cidade da Subseção	Cidades Satélites
Caxias do Sul	Bento Gonçalves, Farroupilha, Vacaria e Nova Prata
Passo Fundo	Carazinho, Marau, Erechim e Soledade
Pelotas	Rio Grande, Bagé, São Lourenço do Sul e Canguçu
Santa Cruz do Sul	Lajeado, Venâncio Aires, Rio Pardo e Encantado
Santa Maria	Cruz Alta, Cachoeira do Sul, São Gabriel e Júlio de Castilhos
Santa Rosa	Santo Ângelo, Ijuí, São Luiz Gonzaga e Três de Maio
Uruguaiana	Itaqui, São Borja, Alegrete e Santana do Livramento

5.5.3 A fornecedora, deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o credenciamento mínimo de postos de combustíveis, por município, conforme a tabela a seguir:

Município	Qtd.	Município	Qtd.	Município	Qtd.	Município	Qtd.
Aceguá	03	Coxilha	01	Osório	03	Santo Antônio do Planalto	01
Alegrete	03	Coqueiros do Sul	01	Passo do Sobrado	01	São Marcos	01
Amaral Ferrador	03	Cruz Alta	03	Palmeiras das Missões	03	São Gabriel	03
André da Rocha	02	Dilermando de Aguiar	01	Passo Fundo	05	São Borja	03
Bagé	03	Erechim	03	Pelotas	05	São José dos Ausentes	02
Bento Gonçalves	03	Estrela	03	Pinhal da Serra	02	São Lourenço do Sul	03
Bom Jesus	03	Farroupilha	01	Piratini	03	São Luiz Gonzaga	03

Caçapava do Sul	03	Flores da Cunha	01	Porto Alegre	30	São Sepé	01
Cachoeirinha /Gravataí/Viamão	15	Formigueiro	01	Quaraí	01	São Martinho da Serra	01
Camaquã	03	Frederico Westphalen	03	Pontão	01	São Pedro do Sul	01
Cambará do Sul	03	Getúlio Vargas	03	Restinga Seca	01	Sinimbu	03
Campestre da Serra	01	Gramado	03	Rio Grande	03	Tapes	03
Campestre do Sul	01	Guaporé	03	Rio Pardo	01	Taquara	03
Canela	03	Ijuí	03	Rolante	03	Terra de Areia	03
Canoas/São Leopoldo/Novo Hamburgo	20	Itaqui	01	Salto do Jacuí	03	Torres	03
Canguçu	01	Jaquirana	03	Santa Cruz do Sul	05	Três Passos	03
Capão da Canoa	03	Júlio de Castilhos	01	Santa Maria	05	Uruguaiana	05
Capão do Leão	01	Lagoa Vermelha	03	Santa Rosa	05	Vacaria	03
Capivari do Sul	03	Lajeado	03	Santa Vitória do Palmar	02	Veranópolis	03
Caraá	03	Mostardas	03	Santana da Boa Vista	02	Vera Cruz	01
Carazinho	03	Marau	01	Soledade	03	Vale do Sol	01
Carlos Barbosa	03	Mato Castelhano	01	Santana do Livramento	03	Venâncio Aires	01
Caxias do Sul	05	Não-Me-Toque	03	Santiago	03	—	—
Cerro Grande do Sul	03	Nonoai	03	Santo Ângelo	03	—	—
Chuí	03	Nova Prata	03	Santo Antônio da Patrulha	03	—	—

5.5.4 Serão contabilizados, para fins de comprovação de locais credenciados, os postos que ofertarem também os serviços de oficina e/ou de borracharia exigidos.

5.5.5. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Contratada deverá comprovar o quantitativo mínimo de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade, na seguinte proporção:

- nos locais em que sejam exigidos de 01 (um) a 03 (três) postos credenciados: ao menos 1 (uma) oficina e 1 (uma) borracharia de pequenos reparos;
- nos locais com previsão de 05 (cinco) postos credenciados: ao menos 3 (três) oficinas e 2 (duas) borracharias para pequenos reparos; e
- na cidade de Porto Alegre: ao menos 5 (cinco) oficinas e 3 (três) borracharias para pequenos reparos.

5.5.6. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme necessidade superveniente do Coren-RS, efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva solicitação.

5.5.7. Nada impede que a Contratada apresente rol mais amplo de estabelecimentos credenciados, tanto nas localidades já identificadas quanto em municípios contíguos ou em rotas logísticas alternativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a Contratada fornecer os cartões e/ou microprocessadores **em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio**, pelo Coren-RS, dos dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação e hodômetro) e dos condutores autorizados (nome, matrícula e unidade de lotação).

5.1.2 A Contratada disponibilizará ao Coren-RS as informações necessárias à operação inicial da plataforma, inclusive para o cadastramento de login e senhas dos usuários, bem como uma senha administrativa que permita o acompanhamento das transações realizadas por todos os condutores.

5.1.3 A disponibilização das senhas dos cartões/microprocessadores será realizada diretamente ao Fiscal do Contrato ou a quem este indicar, que se encarregará de repassá-las aos colaboradores autorizados, conforme a necessidade de utilização.

5.1.4 Havendo qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e/ou a utilização dos cartões e microprocessadores, o Coren-RS comunicará imediatamente a Contratada, a fim de que seja adotada solução adequada para a continuidade da prestação dos serviços.

5.1.5 A Contratada disponibilizará ao Coren-RS plataforma on-line, em modelo de nuvem (SaaS), correndo por sua conta todos os custos de disponibilização, hospedagem e manutenção do sistema, bem como acesso a interface de programação de aplicações (API), mediante webservice, para fins de integração de sistemas, quando solicitado pela Contratante.

5.1.6 A Contratada deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais mensais, que permitam a administração e o gerenciamento do objeto contratado, e apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, das peças adquiridas e dos serviços de manutenção de pequena monta prestados no período.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados pelo período integral, todos os dias, de forma ininterrupta.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3 Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização contratual, além da entrega, pela Contratada, de relatório consolidado de toda a movimentação da frota registrada na plataforma durante a vigência do contrato, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6 A Contratada deverá manter preposto, indicando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, e comunicando qualquer alteração desses dados.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto ou na sede do Coren-RS.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização deste tópico não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento), no valor da fatura mensal, por não cumprimento do número mínimo de estabelecimentos credenciados;

7.4.2 Desconto de 1% (um por cento), no valor da fatura mensal, por dia de inoperância do sistema web;

7.4.3 Desconto de 1% (um por cento), no valor da fatura mensal, de rede credenciada desatualizada junto ao site do Coren-RS.

7.4.4 Desconto de 1% (um por cento), no valor da fatura mensal, por ausência de envio de documentos solicitados pela fiscalização, dentro do prazo solicitado.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas relativas ao período de referência.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a qualidade e a quantidade dos serviços prestados, cabendo ao Gestor do Contrato encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, e o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis considerando que se tratam de percentuais de descontos.

Cessão de Crédito

7.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **04% (quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **02% (dois por cento)** a **06 % (seis por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **05% (cinco por cento)** a **12% (doze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **04% (quatro por cento)** a **06% (seis por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **02% (dois por cento)** a **06% (seis por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinalada para a participação do fornecedor no Pregão Eletrônico.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Para participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 369.426,36 (trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, considerando o percentual mínimo de desconto de 2,84% (dois virgula oitenta e quatro por cento).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Departamento Financeiro do Coren-RS em ato posterior.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Esta contratação será formalizada mediante a Contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

13.1 Esta contratação será formalizada mediante a Contrato.

15. Valores ANP (30/08/2026)

15.1 Os valores médios conforme relatório semanal da ANP são:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Data	Região	Estados	Produto	Preço médio revenda	Unidade de medida
30/08/2026	SUL	RS	ETANOL	R\$ 4,37	R\$/l
30/08/2026	SUL	RS	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 6,36	R\$/l
30/08/2026	SUL	RS	GASOLINA COMUM	R\$ 6,16	R\$/l

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

LUCAS MATTOS CRISCUOLI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 09:19:26.